



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



CONTRATO n.º 007/2012

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO E CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO E A EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HOM Ltda., NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

Por este instrumento de contrato para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO E CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS e um lado o ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Procurador-Geral do Estado, Dr. **ALEXANDRE EDUA DO FELIPE TOCANTINS**, OAB/GO n.º 14.800, CPF/MF n.º 354.327.211-04, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, inscrita no CNPJ/MF n.º 13.203.742/0001-66, situada na Rua 82, n.º 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, ala Leste, Setor Sul, pelo seu Secretário-Chefe **JOSÉ CARLOS SIQUEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO n.º 3.656, portador da C.I n.º 63.422 - SSP-GO - 2ª via, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HOM Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.506.307/0001-57, com sede na Rua Machado de Assis, n.º 50, prédio 2, bairro Sta. Lúcia, Campo Bom - Rio Grande do Sul, cep: 93.700-000, por seus representantes **JULIANA SIMIONOVSKI**, brasileira, solteira, coordenadora de licitações, inscrita no CPF/MF sob o n.º 003.389.790-50, portadora da CI n.º 3082202957 - SJS/RS e **JOSÉ LUIZ GRADASCHI VON HELDEN**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 689.591.250-91, portador da CI n.º 7049921617 - SJTC, com endereço profissional na Rua 18 de Novembro, n.º 277, Bairro: Navegantes, Porto Alegre/RS - CEP: 90.240-040, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado, nos autos do Processo Administrativo de n.º 201111867000613, de 28/12/2011 e nos termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2012, Pregão Presencial n.º 003/2011**, relativo ao Processo Administrativo n.º 200900004030453 de 29/10/2009 e, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações e demais normas vigentes à matéria que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis, LOTE ÚNICO**





ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

nos termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2011**, Edital de Licitação e seus anexos e Proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo 1º – Esta contratação visa o atendimento à frota de veículos da Controladoria-Geral do Estado, pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo 2º – Os abastecimentos deverão ser realizados em postos de abastecimento conveniados com a **CONTRATADA**, por meio da utilização de cartões, em Goiânia e em todos os municípios do Estado de Goiás, e no Distrito Federal, com metodologia de cadastramento, controle e logística, em caráter contínuo e ininterrupto.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º do Artigo 65 Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo 5º – A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação, seus Anexos, Proposta apresentada e ainda:

a) efetuar a prestação dos serviços conforme proposta apresentada e especificações exigidas neste Contrato, assim como no Edital, executando fielmente o objeto contratado, prestando os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;





ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



- b) responder prontamente às solicitações da **CONTRATANTE**, pessoalmente ou mediante telefone, fax, e-mail ou site a ser fornecido, ou qualquer outro meio eficiente para resolução de problemas, bem como para esclarecimentos de dúvidas inerentes ao objeto deste Contrato;
- c) arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços, dentro ou fora do recinto da **CONTRATANTE**;
- d) comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade ocorrida e prestar os devidos esclarecimentos e/ou informações necessárias;
- e) não transferir a outrem a prestação dos serviços objeto do contrato, no todo ou em parte;
- f) inspecionar periodicamente os postos integrantes da rede de abastecimento, por iniciativa própria ou a pedido do fiscal ou do gestor do contrato;
- g) arcar com os custos de implementação do sistema de gerenciamento;
- h) manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Contrato, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- i) zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;
- j) executar os serviços de acordo com o estabelecido na Legislação específica vigente e no Código de Defesa do Consumidor e, ainda, executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste Contrato;
- k) responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, de tal forma que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;
- l) reembolsar pontualmente aos estabelecimentos conveniados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da presente contratação, asseverando-se que a **CONTRATANTE** não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;
- m) responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente contratação, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, existentes ao tempo da contratação ou por vir, salvo os fatos previstos pela teoria da imprevisão aludidos na legislação e doutrina administrativa;





ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

- n) responsabilizar-se pela indenização de todo e qualquer prejuízo, pessoal ou material, causado no exercício de sua atividade, que possa advir direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer de seus funcionários, representante e/ou preposto;
- o) repassar à **CONTRATANTE**, durante o período de vigência contratual, todos os preços e vantagens ofertadas pelo mercado à **CONTRATADA**;
- p) a **CONTRATADA**, às suas expensas, será responsável pelo processo de implantação do sistema de gerenciamento, cadastramento de postos de abastecimento e usuários;
- q) demais obrigações previstas na Lei nº 8.666/1993.
- r) a **CONTRATADA** deverá suspender o abastecimento no posto de combustível que incorrer em qualquer fato que esteja em desacordo com a legislação vigente e suas regulamentações ou apresentar situação irregular, a pedido da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cabe à **CONTRATANTE**:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato, inclusive prestando as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados;
- b) Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto do contrato, quando se fizer necessário, desde que estejam devidamente identificados com o respectivo crachá;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, assegurando a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados;
- d) Indicar à **CONTRATADA** novos credenciamentos para o abastecimento da frota, quando necessário;
- e) Fornecer a relação de usuários e frota a serem cadastrados para execução contratual;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor representante da Administração especialmente designado como Gestor do Contrato.
- g) Somente serão atestados pelo Gestor do Contrato, ou servidor indicado pela **CONTRATANTE**, os serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, não cabendo a esta pleitear o recebimento de serviços não prestados;
- h) Liquidar o empenho e efetuar o devido pagamento da fatura da **CONTRATADA** dentro dos prazos e condições pactuados;





**ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**



- i) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados mediante a aprovação e atesto das faturas pelo Gestor do Contrato, verificando se os preços apresentados são os mesmos praticados no mercado;
- j) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelas demais empresas do ramo, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para a **CONTRATANTE**;
- k) Efetuar, periodicamente, pesquisa junto à Agência Nacional do Petróleo/ANP e Postos de Abastecimento para verificação dos preços praticados pelos postos revendedores no Estado de Goiás e DF, a fim de averiguar a vantajosidade do contrato assim como seu fiel cumprimento.
- l) A Contratante poderá requerer a qualquer momento documentação referente à regularização fiscal dos postos conveniados pela Contratada, e/ou suspender o abastecimento no posto de combustível que eventualmente apresentar situação irregular ou não cumprir as legislações vigentes e suas regulamentações.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – O período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, por solicitação da **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificada a necessidade;

Parágrafo 2º – A gestão deste contrato ficará a cargo do gestor indicado pela contratante.

Parágrafo 3º – O Gestor do Contrato estabelecerá aos usuários a seguinte regra: **“que os veículos deverão abastecer nos postos da rede credenciada, visando obter o menor preço de bomba dos combustíveis nas cidades onde ocorrer o abastecimento”**.

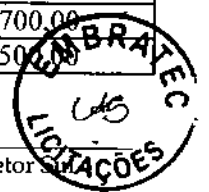
CLÁUSULA QUINTA – DAS QUANTIDADES, DO VALOR CONTRATADO E DO REAJUSTE

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com o preço registrado na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2011** e Proposta da **CONTRATADA** é de R\$ 95.158,43 (noventa e cinco mil, cento e cinquenta e oito reais e quarenta e três centavos).

Parágrafo 2º – A taxa de administração contratada é de - 2,85% (desconto de 2,85% sobre o valor devido com gasto com combustível)
vide Obs. 3

Parágrafo 3º – Os preços contratados são:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT. ANUAL (litro) | VALOR UNITÁRIO (litro) | VALOR ANUAL R\$ |
|------|------------------|-------|----------------------|------------------------|-----------------|
| 01 | Alcool Hidratado | Litro | 10.000 | 1,77 | 17.700,00 |
| 02 | Gasolina Comum | Litro | 25.000 | 2,82 | 70.500,00 |





ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

| | | | | | |
|--|-----------------------|-------|-------|---------|---------------------|
| 03 | Óleo Diesel | Litro | 5.000 | 1,95 | 9.750,00 |
| 04 | Taxa de Administração | % | | - 2,85% | |
| VALOR ANUAL SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: | | | | | RS 97.950,00 |
| VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO | | | | | RS 2.791,58 |
| VALOR TOTAL GERAL EM 12 meses (vigência contratual) | | | | | RS 95.158,43 |

OBS.:

- 1) Os preços dos combustíveis informados acima foram baseados nos preços médios praticados em março 2010 apurados pela ANP – Agência Nacional de Petróleo.
- 2) Os preços dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou negociado diretamente pela CONTRATANTE com o posto credenciado
- 3) Caso a taxa seja negativa a mesma será interpretada como percentual de desconto sobre o valor de gasto com combustível para abastecimento da frota da contratante.

Parágrafo 3º – O valor da Taxa de Administração proposto será fixo e irrevogável durante a vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da dotação orçamentária nº 1501.04.122.4001.4001.03, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 00131, 00132 e 00133, de 04/06/2012, no valor total de R\$ 55.509,02 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e nove reais e dois centavos), emitida pela Gerência de Planejamento e Finanças da Controladoria-Geral do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE FORNECIMENTO

Parágrafo 1º – A CONTRATADA deverá abastecer única e exclusivamente a frota de veículos da Controladoria-Geral do Estado de Goiás, devidamente cadastrados no Sistema de Gerenciamento e identificados mediante apresentação do respectivo cartão de abastecimento.

Parágrafo 2º – Os combustíveis a serem utilizados serão: **etanol, gasolina comum e óleo diesel.**

Parágrafo 3º – A CONTRATADA deverá disponibilizar o combustível por intermédio de postos de abastecimento conveniados com a mesma, cujo sistema de gerenciamento esteja devidamente parametrizado, operado através de estrutura organizada própria e dotada de sistema de segurança por meio da *web* contra desvios, falsificações e/ou fraudes e que sejam detentores de selo de qualidade do INMETRO;

Parágrafo 4º – A CONTRATADA deverá promover treinamento e capacitação para os servidores indicados pela CONTRATANTE (gestores e condutores envolvidos na utilização do Sistema), sem ônus, na sede desta, capacitando-os a operacionalizar o Sistema de





ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Gerenciamento, controle e atendimento à frota, de maneira a se obter maior eficiência e eficácia na utilização do mesmo, abordando os seguintes aspectos, dentre outros:

- a) introdução ao Sistema (conceitos, utilização, viabilidade e arquitetura);
- b) planejamento de uso: requisitos de ambiente para treinamento dos condutores e usuários;
- c) operação/utilização do Sistema: comandos, emissão de relatórios gerenciais, cadastramento, inclusões, exclusões, criação de senha, consulta máster através do sistema pela própria **CONTRATANTE** sem intermédio da **CONTRATADA**, entre outros;
- d) disponibilização e configuração do produto;
- e) aplicação de políticas de monitoramento e gerenciamento;
- f) utilização de ferramentas de apoio, tais como: relatórios gerenciais, consultas de anomalias no momento da ocorrência, dentre outras.

Parágrafo 5º – A **CONTRATADA** deverá oferecer, sem ônus para a **CONTRATANTE**, programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema, incluindo:

- a) operações de cadastramento, parametrização dos Cartões e limite de Crédito.
- b) detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios.
- c) informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las.
- d) aplicação prática do Sistema.

CLÁUSULA OITAVA – DO SISTEMA OPERACIONAL E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O sistema deverá:

1. Permitir ao usuário do sistema parametrizar o valor limite por litro de abastecimento. Esta parametrização só pode ser modificada pela **CONTRATANTE**.
2. Garantir a segurança e a integridade das informações;
3. Ferramenta organizada de coleta de dados para elaboração de relatórios o que lhes permite incrementar e tornar mais pautada as informações;
4. Disponibilizar as informações relativas ao abastecimento frota de veículos da Controladoria-Geral do Estado de Goiás, via *web* e em tempo real, fornecendo elementos para consulta, geração e emissão de relatórios gerenciais, detalhados individualmente e/ou grupo(s), por período (diários, semanais, quinzenais, mensais e anuais), com as seguintes informações:
 - a) Identificação do veículo, inclusive com sua placa;
 - b) Identificação do condutor responsável que executou o abastecimento (nome);
 - c) Tipo de combustível utilizado no ato do abastecimento;
 - d) Quilometragem do veículo no instante do atendimento;

Handwritten signature and initials





ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

- e) Quantidade abastecida de combustível;
- f) Análise de consumo do veículo;
- g) Valor unitário e total do atendimento;
- h) Identificação completa do Posto de Abastecimento;
- i) Local, data e hora em que ocorreu o atendimento;
- j) Composição da frota veículos;
- k) Histórico do veículo;
- l) Análise de consumo de combustível por veículo;
- m) Histórico da quilometragem da frota de veículos;
- n) Preços praticados nos postos;
- o) Quantidade de combustível e/ou atendimento por posto de abastecimento;
- p) Consumo de combustível e/ou atendimento por condutor;
- q) Consumo combustível e/ou atendimento por centro de custo;
- r) Consumo combustível e/ou atendimento por veículo;
- s) Desvio de hodômetro por veículo;
- t) Desvio de tipo de combustíveis por veículo;
- u) Desvio de consumo de combustível;
- v) Evolução de despesas da frota.

5. O sistema deverá possibilitar a operação do gestor, via *web*, para as transações mínimas de:

- a) Bloqueio temporário e/ou cancelamento de cartão;
- b) Solicitação de 2ª via de cartão;
- c) Incluir crédito extra ou suprimir crédito autorizado;
- d) Consulta *on-line* dos extratos dos cartões;
- e) Verificação de saldos e transferência de créditos entre cartões;
- f) Consulta ao extrato diário (Relatório Financeiro) da conta por unidade (centro de custo), identificando as despesas de cada veículo.

6. A **CONTRATADA** disponibilizará para a Unidade de Gestão de Frotas - GESFROTA/ Superintendência de Suprimentos e Logística da SEGPLAN a base de dados descentralizada e automática para *backup* recuperação e processamento de informações relativas às operações realizadas, de maneira a se proceder continuamente o gerenciamento e controle dos abastecimentos de toda a frota de veículos e caminhões de reabastecimento oficiais do Estado de Goiás, inclusive motores estacionários (geradores);

6.1. A **CONTRATADA** disponibilizará para a **CONTRATANTE** a base de dados descentralizada e automática para recuperação e processamento de informações relativas às operações realizadas por cada um dos veículos, de maneira a se proceder continuamente o gerenciamento e controle dos abastecimentos da **CONTRATANTE**.

7. O sistema de gerenciamento eletrônico deverá ser fornecido com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da **CONTRATANTE** para permitir o acesso a informações e a importação de dados;

8. O Sistema deverá oferecer opções de operação de abastecimento manual em caso de pane na rede elétrica do posto e/ou defeito na máquina ou do cartão do veículo, devendo ainda





ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



oferecer à **CONTRATANTE** as mesmas informações disponibilizadas no abastecimento eletrônico;

8.1 O sistema deverá oferecer à **CONTRATANTE** a inclusão de informações em tempo real do abastecimento em postos fora da rede conveniada, nas mesmas condições do abastecimento eletrônico, para que não haja perda do histórico de análise da frota, as quais não deverão estar inclusas na fatura, visto que o pagamento do mesmo terá sido realizado à vista.

9. Garantia da manutenção permanente do sistema, de modo a não incorrer em descontinuidade dos serviços;

10. A **CONTRATADA** deverá implantar o Sistema em sua totalidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato;

11. O processo de implantação do Sistema pela **CONTRATADA** compreende as seguintes atividades:

- a) Cadastramento da frota de veículos da CGE,
- b) Definição da logística da rede de postos integrantes da rede credenciada de abastecimento;
- c) Preparação e distribuição das senhas de acesso;
- d) Treinamento dos condutores e gestores;
- e) Fornecimento dos cartões para os veículos;
- f) Cadastro e distribuição de senhas para os condutores.

12. O sistema deverá permitir restrições/bloqueio ao abastecimento dos veículos, podendo ser feitas de forma individual e/ou por grupos;

12.1. O sistema deverá permitir dentre os parâmetros de abastecimento a determinação de dias, faixa de horários, intervalo de tempo e quilometragem para abastecimento;

12.2. Deverá ainda bloquear, automaticamente, um segundo abastecimento de um mesmo veículo quando o intervalo do primeiro para o segundo abastecimento for inferior a 03 horas;

13. Estabelecer crédito nos cartões em valor monetário, quando solicitado e na quantidade autorizada;

14. O sistema deverá permitir a emissão de relatórios e gráficos por unidade (centro de custos);

15. O sistema deverá permitir a revisão de regras específicas;

16. A **CONTRATANTE** deverá ter autonomia para criação *on line* de senhas para seus usuários, bem como ter a visualização *on line* das autorizações/autonomias, sem a necessidade de comunicação com a **CONTRATADA**;

17. O sistema deverá estabelecer os níveis de permissão (consulta e administração) de acesso ao software via *web* a cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial às informações de sua frota, de acordo com as suas respectivas responsabilidades.





ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

18. Deverá ser permitido ao gestor do contrato o acesso irrestrito ao sistema via *web* e às funcionalidades do cartão, podendo incluir, modificar ou excluir dados referentes aos veículos, condutores, hodômetro e horímetro;
19. O sistema da **CONTRATADA** deverá permitir a negociação de preços dos combustíveis diretamente entre a **CONTRATANTE** e a rede credenciada, via *web* e em tempo-real;
20. O sistema deverá permitir ao usuário identificar o preço à vista praticado pelos postos de abastecimento de combustível, possibilitando dessa forma que o gestor do contrato opte pelo posto que pratique o melhor valor;
21. O sistema deverá enviar *on line* os dados dos abastecimentos com os respectivos números de documentos fiscais (cupom/ nota fiscal).

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

Parágrafo 1º – O serviço será prestado na rede de postos de abastecimento conveniados à **CONTRATADA**, nos exatos termos da contratação levada a efeito, sem qualquer despesa adicional, por funcionário do posto, diretamente e exclusivamente da bomba de combustível para o tanque dos veículos autorizados, através de cartão onde constem informações dos veículos.

Parágrafo 2º – O sistema deverá emitir comprovante da transação para todo e qualquer atendimento, sendo 01 (uma) via destinada ao condutor do veículo, contendo as informações a seguir:

- a) Identificação do posto de abastecimento (nome, CPNJ, endereço, município, UF);
- b) Identificação do veículo atendido;
- c) Marcação do Hodômetro ou outro instrumento medidor, no momento do abastecimento/atendimento;
- d) Tipo de Combustível;
- e) Quantidade de litros;
- f) Local, data e hora da transação;
- g) Valor unitário e total da operação;
- h) Saldo do cartão (crédito existente para aquele cartão);
- i) Identificação do condutor quem executou o abastecimento (nome);
- j) Campo para assinatura.

Parágrafo 3º – O fornecimento será efetuado pelos postos integrantes da rede de abastecimento, conveniados com a **CONTRATADA**, não se admitindo recusa sem a devida justificativa plausível.

Parágrafo 4º – O atendimento deverá garantir que:

- a) os veículos cadastrados sejam abastecidos somente com o combustível para o qual estejam autorizados;





ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



b) não deverão ser atendidos veículos que não estejam cadastrados na frota da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 5º – A **CONTRATADA** deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou *internet*, devendo ter uma central de atendimento que permita ao **CONTRATANTE** o acesso através de ligação **local**, com atendimento 24 horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar também, realização de serviço de manutenção e assistência técnica por meio de consultoria especializada, inclusive das máquinas instaladas nos postos conveniados, com opção de atendimento presencial quando houver necessidades e atendimento diferenciado para solução imediata de eventuais problemas no sistema.

Parágrafo 7º – A **CONTRATADA** deverá, ainda:

- a) Dar suporte técnico para a utilização do Sistema de Gerenciamento, sem custos para a **CONTRATANTE**, com atendimento em até 12 horas após a chamada;
- b) Manter na grande Goiânia um preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, responsável pela execução do contrato durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, colaborando para o pleno aproveitamento de todos os recursos do sistema assim como qualquer outro atendimento à **CONTRATANTE** no que diz respeito ao objeto deste Contrato;
- c) Fornecer manual de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa:

Parágrafo 8º – A **CONTRATADA** deverá manter os dados gerenciais de atendimento pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos a contar do encerramento do prazo de prestação dos serviços e disponibilizá-los, sem custo, à **CONTRATANTE**, quando solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CARTÕES

Parágrafo 1º – Os cartões deverão conter a identificação da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 2º – Os cartões dos veículos deverão ser individuais e viabilizar o gerenciamento de informações da frota, no quantitativo suficiente ao atendimento da demanda da **CONTRATANTE**, os quais poderão ser alterados a critério da administração (suprimidos ou acrescidos), sem ônus adicional.

Parágrafo 3º – Deverão ser fornecidos, ainda, 02 cartões habilitados para o abastecimento de qualquer veículo, da **CONTRATANTE**, os quais ficarão sob a guarda da Unidade responsável indicada pelo Secretário-Chefe da CGE.





ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Parágrafo 4º – O valor do crédito dos cartões individuais corresponderá rigorosamente aos valores solicitados/autorizados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo 5º – A **CONTRATADA** deverá observar os valores pré-definidos para os cartões e autorizados pela **CONTRATANTE** para cada veículo e/ou unidade (centro de custo), não podendo qualquer atendimento ultrapassar os valores autorizados, não sendo a **CONTRATANTE** responsável pelo pagamento dos valores excedidos ao limite autorizado.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** deverá substituir os cartões que tenham perdido a validade ou que apresentarem defeitos que impeçam a sua utilização ou, ainda, que tenham sido extraviados em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, por escrito, da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 7º – A empresa **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento/bloqueio imediato dos cartões que forem extraviados/furtados, tão logo receba comunicação oficial da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 8º – A **CONTRATANTE** não se responsabilizará pelos gastos efetuados pelos cartões extraviados/furtados após a data da comunicação à **CONTRATADA**.

Parágrafo 9º – Deverão ser observados os seguintes locais e prazos para a entrega de cartões:

- a) Primeira emissão dos cartões: deverão ser entregues na Unidade Responsável a ser indicada pela **CONTRATANTE**, com o devido prévio agendamento, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da implantação do Sistema em sua totalidade;
- b) Substituição dos cartões e entrega de cartões extras: deverão ser entregues na Unidade Responsável a ser indicada pela **CONTRATANTE**, com o devido prévio agendamento, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação, por escrito, da **CONTRATANTE**;
- c) Validade do cartão: mínimo de 02 (dois) anos, a contar da data de emissão.

Parágrafo 10º – No caso de extravio/furto de cartões a **CONTRATADA** será comunicada pela **CONTRATANTE** e os cartões deverão ser repostos sem ônus até o limite de 10% (dez por cento) do quantitativo total da frota de veículos; caso ultrapasse esse limite os cartões serão repostos com ônus para a **CONTRATANTE**, no valor de **R\$ 7,00 (sete reais) por cartão** extraviado/furtado.

Parágrafo 11º – A **CONTRATADA** deverá oferecer e manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de confecção, impressão e gestão dos créditos dos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

Parágrafo 12º – As cotas mensais dos cartões não serão cumulativas mês a mês, sendo apenas complementadas até o valor monetário máximo mensal autorizado.





ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Parágrafo 13º - A **CONTRATANTE** deverá adotar sistema de segurança que vincule o cartão aos veículos de forma que impeça o abastecimento que não sejam autorizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS POSTOS CONVENIADOS

Parágrafo 1º - A **CONTRATADA** deverá oferecer e manter uma rede de postos de abastecimento em Goiânia e em todos os municípios do Estado de Goiás, e no Distrito Federal, na quantidade mínima especificada abaixo:

| Nº DE HABITANTES POR MUNICÍPIO | QUANTIDADE MÍNIMA DE POSTOS |
|---------------------------------|-----------------------------|
| até 10.000 | 01 |
| até 20.000 | 02 |
| até 40.000 | 04 |
| até 80.000 | 06 |
| acima de 80.000 | 10 |
| Região Metropolitana de Goiânia | 40 |
| Distrito Federal | 10 |

I - A **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do Contrato, para apresentar a relação de postos de abastecimento e suas localidades, em conformidade com a quantidade mínima descrita no item 8.1;

II - Em casos excepcionais, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar postos de abastecimento conveniados em outros municípios da Federação.

Parágrafo 2º - Os postos da rede de abastecimento da **CONTRATADA** deverão fornecer ao responsável pelo abastecimento uma via do comprovante da operação de atendimento no ato do mesmo, conforme item 6.2 do Termo de Referência e o respectivo documento fiscal (cupom/nota fiscal);

Parágrafo 3º - A **CONTRATADA** deverá apresentar a listagem dos postos integrantes da rede de abastecimento ou disponibilizar acesso eletrônico para consulta dos mesmos, com as seguintes informações: Razão Social, Nome de Fantasia, CNPJ, endereço, telefone e horário de funcionamento;

Parágrafo 4º - Disponibilizar consulta, via *site* ou por qualquer outro meio, à relação atualizada de toda a rede de postos de abastecimento informando à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias, qualquer acréscimo ou supressão, sendo neste último caso garantida a inserção de novo posto de abastecimento no município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, mantendo o devido atendimento ao item 8.1;

Parágrafo 5º - Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou negociado diretamente pela **CONTRATANTE** com o posto credenciado.





ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Parágrafo 6º - O preço máximo para faturamento do combustível será o preço médio ponderado a consumidor final de combustível, conforme ATO COTEPE, estabelecido pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, vigente, na data do abastecimento, para o Estado de Goiás.

Parágrafo 7º - Disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, os postos integrantes da rede de abastecimento de tecnologia que permita o abastecimento e o gerenciamento fixados neste termo de referência;

Parágrafo 8º - Manter nos postos de abastecimento integrantes da rede, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema objeto deste contrato.

Parágrafo 9º - O posto de combustível que apresentar inadimplência junto a Fazenda Pública Estadual, não poderá fornecer combustíveis a frota de veículos do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo 1º - A execução e o controle dos serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor do Estado, na condição de representante da CONTRATANTE (especialmente designado Gestor do Contrato), o qual ficará responsável pelo atesto do cumprimento do objeto firmado, assim que devidamente comprovada a realização das despesas, mediante a apresentação da primeira via da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo 2º - O Gestor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, comunicando à CONTRATADA, por escrito, e determinando o que for necessário à regularização das falhas e/ou defeitos observados, fixando prazo para sua adequação quando preciso.

Parágrafo 3º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante/Gestor do Contrato deverão ser comunicadas e/ou solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo 4º - O Gestor do Contrato estabelecerá aos usuários a seguinte regra: "que os veículos deverão abastecer nos postos da rede credenciada, visando obter o menor preço de bomba dos combustíveis nas cidades onde ocorrer o abastecimento."

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO, LOCAIS DE ENTREGA E RECEBIMENTO

Parágrafo 1º - A CONTRATADA deverá implantar o sistema em sua totalidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato





ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Parágrafo 2º – Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da implantação do Sistema em sua totalidade.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do Contrato, para apresentar a relação de postos de abastecimento e suas localidades, em conformidade mínima descrita no parágrafo 1º da Cláusula Décima Primeira deste Contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o combustível por intermédio de postos de abastecimento conveniados com a mesma, cujo sistema de gerenciamento esteja devidamente parametrizado, operado através de estrutura organizada própria e dotada de sistema de segurança por meio da web contra desvios, falsificações e/ou fraudes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FATURAMENTO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

Parágrafo 1º - A Contratada deverá emitir Nota Fiscal/fatura de serviços detalhando o valor total dos combustíveis do período e o respectivo valor do serviço de gerenciamento, acompanhado do relatório analítico. Os documentos deverão ser entregues no setor competente, com o Gestor do Contrato indicado pela Contratante;

I. O Relatório Analítico deverá apresentar o valor total de abastecimentos realizados, discriminando os valores parciais por Unidade (centro de custos) e, a partir destas, por posto de abastecimento, com respectivos valores individuais;

II. Deverá ser especificado na Nota Fiscal tratar-se de intermediação de fornecimento de combustível.

Parágrafo 2º - Para efeito de medição a **CONTRATADA** deverá considerar 02 (duas) quinzenas para o pagamento, da seguinte forma: a primeira correspondente ao período do 1º ao 15º dia do mês, com pagamento em até 30 (trinta) dias após seu fechamento, e a segunda correspondente ao período do 16º ao último dia do mês, com pagamento em até 30 (trinta) dias após seu fechamento, ficando expressamente proibido a emissão de faturas referentes a abastecimentos realizados há mais de 45 (quarenta e cinco) dias;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, será a mesma restituída à **CONTRATADA** para as correções necessárias, devendo ser alteradas as datas de vencimento, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. O prazo para o pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

Parágrafo 4º - Para efeito de liberação do pagamento, a regularidade jurídica e fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Regularidade de Registro Cadastral – CRRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro do órgão contratante.





ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Parágrafo 5º - Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

Parágrafo 6º - Caso a **CONTRATANTE** não demande o valor total estimado do Contrato, não será devido à **CONTRATADA** qualquer indenização;

Parágrafo 7º - A **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de recusar a efetuar o pagamento se a prestação dos serviços não estiver de acordo com as especificações constantes neste Termo e, ainda, em conformidade com o Edital de Licitação.

Parágrafo 8º - A **CONTRATANTE** recusar-se-á a efetuar o pagamento referente ao fornecimento de combustível, de postos suspensos no ato do abastecimento.

Parágrafo 9º - Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato.

Parágrafo 10º - Os preços dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou negociado diretamente pela **CONTRATANTE** com o posto credenciado;

Parágrafo 11º - O preço máximo para faturamento do combustível será o preço médio ponderado a consumidor final de combustível, conforme ATO COTEPE, estabelecido pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, vigente, na data do abastecimento, para o Estado de Goiás.

Parágrafo 12º - A taxa de administração permanecerá fixa e irrevogável durante a vigência contratual.

Parágrafo 13º - Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES





ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades à **CONTRATADA**:

- I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo único - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral da **CONTRATANTE**, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo nº 78 da Lei nº 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório;
- b) por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, tendo a **CONTRATADA** o direito de receber o valor dos serviços já executados.
- c) por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 4º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – Integra este Contrato a Ata de Registro de Preços nº 003/2012, o Edital do Pregão Presencial nº 003/2011 e seus anexos, bem como a Proposta da **CONTRATADA** independente de transcrição.





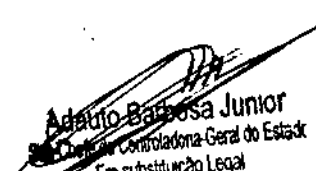
ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Parágrafo 2º – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

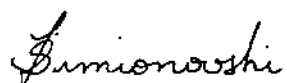
GABINETE DO SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos ..28.....dias do mês dede 2012

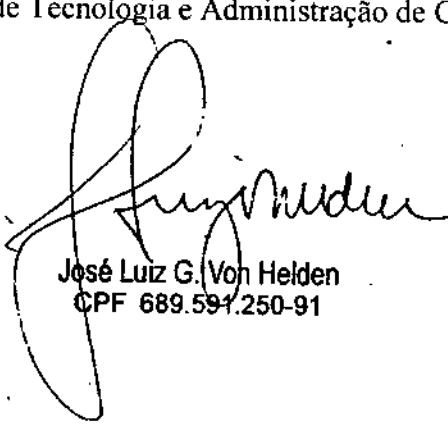
Pela CONTRATANTE:


Adalberto Barbosa Junior
Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado
Em substituição Legal
Lei nº 7.257/2011 (art. 8º, § 2º)
/ JOSÉ CARLOS SIQUEIRA
Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado


ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS
Procurador Geral do Estado

Pela CONTRATADA:


JULIANA SIMIONOVSKI
Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HOM Ltda


José Luiz G. Von Helden
CPF 689.594.250-91

